



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

OFÍCIO Nº 003/2026/GV-EL

Ourilândia do Norte/PA, aos 16 de março de 2026

Exmo.(a) Sr.

Márcio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “*Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Quatro Barracos.*”

Acompanha o presente ofício a respectiva justificativa, com os fundamentos legais e sociais que embasam a proposta

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

EUDE DA
COSTA
LEITE:6523071
0225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2026.03.16
14:30:06 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Quatro Barracos.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS, inscrita no CNPJ n. 27.153.100/0001-04.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, ____ de janeiro de 2026.

Autor do Projeto:

EUDE DA
COSTA
LEITE:6523071
0225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2026.03.16
14:30:27 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Quatro Barracos, entidade civil regularmente constituída, que exerce relevante atuação social, econômica e comunitária na zona rural de Ourilândia do Norte.

A medida se justifica pelo reconhecido interesse público das atividades desenvolvidas pela associação, voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à organização dos produtores rurais e à promoção de melhores condições de produção, comercialização e geração de renda no campo. Trata-se de uma entidade que contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do município, ao incentivar a cooperação entre produtores, fomentar a atividade agropecuária e atuar na defesa dos interesses de seus associados perante o poder público.

Além de sua importância econômica, a associação desempenha papel social significativo, na medida em que busca apoiar demandas da comunidade rural relacionadas à melhoria da qualidade de vida, com reflexos em áreas essenciais como educação, saúde, habitação, transporte e preservação ambiental. Assim, seu trabalho ultrapassa a esfera privada de seus membros, produzindo impactos positivos para toda a coletividade.

O reconhecimento formal como entidade de utilidade pública representa, portanto, um ato de justiça institucional e de valorização do associativismo rural, permitindo maior legitimidade para a celebração de parcerias, o acesso a programas de apoio e o fortalecimento de suas ações em benefício da população.

Diante da relevância de sua atuação e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiantes em sua aprovação pelos nobres pares.

EUDE DA
COSTA

LEITE:65230710
225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2026.03.16
14:30:41 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador – Autor do Projeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.153.100/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST VICINAL QUATRO BARRACOS	NÚMERO SNR	COMPLEMENTO KM 16
CEP 68.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEYGOAR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 8113-2028
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **10:42:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRADO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1. A Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Quatro Barracos, doravante denominada Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2. Sua sede e foro encontram-se localizados provisoriamente até que se consiga sede própria na Vicinal Quatro Barracos km 16, Zona Rural do Município de Ourilândia do Norte – Pa.

Art. 3. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

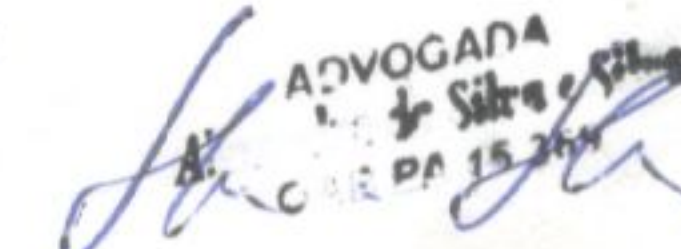
Art. 4. São objetivos da Associação:

- I. Prestar serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados)
- II. Ajudar na criação de renda e emprego na área rural, e ainda elevar o nível de sustentabilidade no setor agrícola.
- III. Fornecer a organização econômica, social e política aos produtores rurais.
- IV. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.
- V. Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.
- VI. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Art. 5. Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

- I. Adquirir ou alugar imóveis para as instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e o estoque e conservação da produção dos associados;
- II. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- III. Buscar, juntamente com as entidades públicas ou privadas competente, desenvolver projetos e promover ações no setor agropecuário e do agronegócio para geração de renda (entre elas técnicas para capacitação, atualização e qualificação no manejo da agricultura, piscicultura, apicultura, floricultura horticultura, etc., bem como a busca de fomento ao microcrédito);
- IV. Promover ações e projetos voltados para a educação ambiental e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, a expansão da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável, incluindo a recuperação de áreas degradadas;
- V. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios, com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

REGISTRADO

Assinado em   **ADVOGADA**
de Silveira
PA 15.264



Art. 6. No desenvolvimento de suas atividades, a associação terá por princípios: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, da economicidade e da eficiência e não fara discriminação de raça, sexo, classe social, cor, concepção política. Filantrópica ou religiosa.

Art. 7. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação, poderão, ainda, ser regulado através de regimento interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8. Serão membros desta associação todos os produtores rurais, cujas atividades sejam realizadas na área da conhecida como Quatro Barracos, no município de Ourilândia do Norte – Pa, que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde consta a aceitação deste estatuto.

Parágrafo 1 - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo 2 – Respondem solidariamente, por qualquer prejuízo causado a Associação, o (a) associado (a) e respectivo conjugue ou companheiro (a).

Parágrafo 3 – Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se o brigar.

Art. 9. O desligamento dos filiados do quadro da Associação será concedido aqueles sócios que assim o solicitarem por escrito, ou aqueles que infringirem qualquer disposição deste estatuto.

Parágrafo único – O desligamento por infração deste estatuto só ocorrerá depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 10. São direitos do associado:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- III. Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessário;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar assembleia geral e fazer-se nela presente, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

REGISTRADO

Assinatura de J. M. Silva
ADVOCADA
L. de Silva
C. de PA 15/2004



Parágrafo I – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Parágrafo II – O associado por justo e comprovado impedimento, poder fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo III – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de um (1) associado.

Art. 11. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e respeito em relação a associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias, periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

REGISTRADO

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

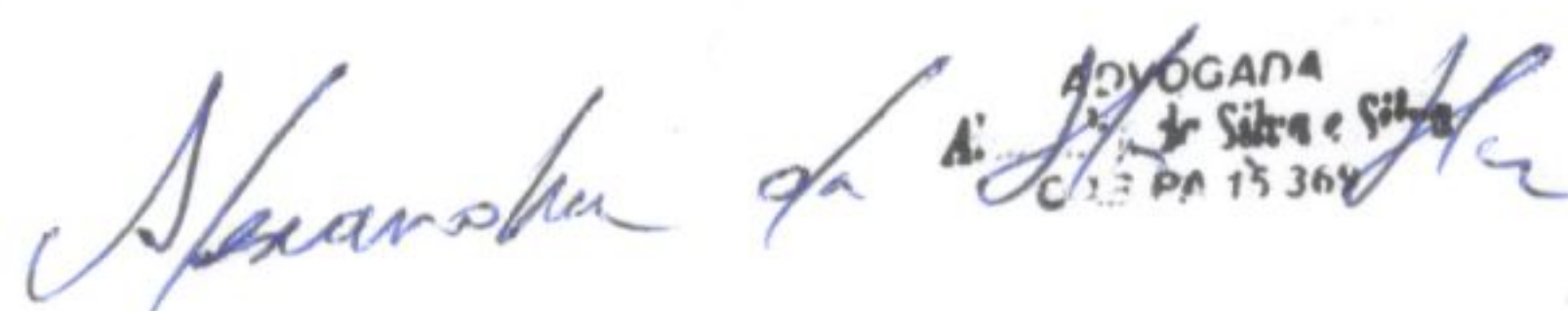
- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho Diretor
- III. O Conselho Fiscal

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral constitui no órgão máximo de deliberação da associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dias com as suas obrigações.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunira, no mínimo, uma vez ao ano nos 04 (quatro) meses seguintes a fiscalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Assinatura de  **ADVOGADA**
A. de Silva e Silva
C. 13 PA 15 364



Parágrafo Único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza os mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira do associado;
- VII. Autorizar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da associação;
- VIII. Deliberar sobre a instalação de novos escritórios, representações ou unidades da associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;

REGISTRADO

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inserte este, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1 - . Os associados deverão serem convocados com mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 - . A convocação conterá indicações precisa do local, da data e do horário que ocorrera a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo 3 - . A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por este informados.

Art. 16. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos que outro quórum seja exigido.

Art. 17. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Assinatura de M. e S. M.

ADVOGADA
A. J. Silva e Silva
C. J. PA 15 364



Seção 2 – Do Conselho Diretor

Art. 18. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da associação.

Art. 19. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 7 (sete) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Diretor-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Vice Tesoureiro
- e) Secretário.
- f) Vice secretário
- g) Promotor de Eventos.

Art. 20. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 3 (Três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato por períodos iguais e consecutivos.

Art. 21. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da associação;
- II. Celebrar convenio com a iniciativa privada ou como poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias as atividades da associação;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Plano de ação anual, com previsão de despesas e receitas, para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitadas por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providencias cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como assuas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da associação.

REGISTRADO

Assinatura
ADVOGADA
C. 15 364



Art. 22. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da associação.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões serão feitas pelo Diretor-Presidente da associação, ou por 50% (cinquenta por cento) do Conselho Diretor.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação, sempre que for notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 24. Compete ao Vice-Diretor-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos a secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constantes com os órgãos de imprensa e comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos a tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

REGISTRADO

Assinatura  



- VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 27. Compete ao Promotor de Eventos:

- I. Organizar e coordenar com auxílio do secretário todos quaisquer eventos promovidos pela associação;

REGISTRADO

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal e o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeira da associação.

Art. 29. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a reeleição por uma vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papeis da associação e o resultado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor presta-lhe todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano anual elaborado emitido pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contido;
- IV. Denunciar imediatamente a Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes erificados, sugerindo providencias uteis a associação.
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 31. O Conselho Fiscal se reunira:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

Alexander de Souza
ADVOGADO
OAB/PA 15.369



II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da associação.

Parágrafo Único. As convocações das reuniões serão feitas pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 – Das eleições

Art. 32. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo a cargos competidos.

Art. 33. Para se candidatarem aos cargos, os associados deveram se organizarem em chapas.

Art. 34. A comissão eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 35. A votação será secreta.

Seção 5 – De outras disposições

Art. 36. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídos aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 37. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão serem destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na associação;
- IV. Prática de atos lesivos a associação, que podem lhe provocar prejuízos moral ou material;
- V. Desobediência as normas contidas neste estatuto ou decidida em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da associação;

Parágrafo 1. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notifica-lo para apresentação de defesa, e pela

REGISTRADO

Assinatura de Álvaro da Silva
ADVOGADO
C. 12 PA 15369



elaboração de relatório final sobre o caso no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 3. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

Parágrafo 4. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços), dos associados.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTES DE RECURSOS

Art. 38. O Patrimônio da associação será composto e mantido por:

- I. Bens moveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, associados ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

REGISTRADO

Art. 39. A associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, beneficiações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exames de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feito conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Alexandre da Silva
ALEXANDRE DA SILVA
Advogado
PA 15.389



CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 41. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 42. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

Art. 43. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares a da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 44. Caso a Associação venha ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo Único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirida com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

REGISTRADO

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os seus eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 47. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada nesta data, durante a qual foi também eleita os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal cujo mandatos se enceram no dia 31 de dezembro de 31 de dezembro de 2026.

Art. 48. Este estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Maranda de Souza
ADVOCADA
C. 1.2. PA 15.389

REGISTRADO



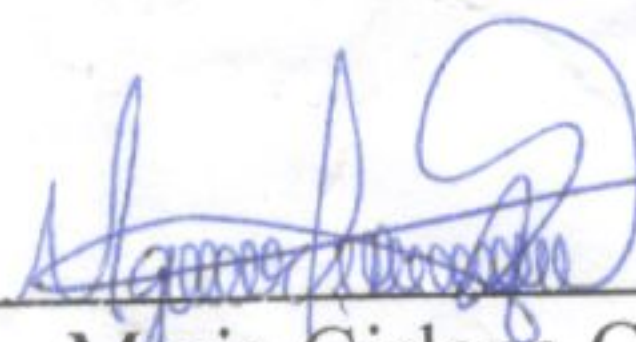
Art. 50. O presente Estatuto Social entrara em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor.

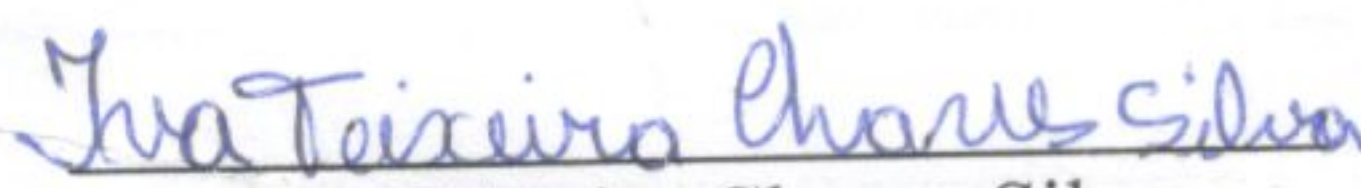


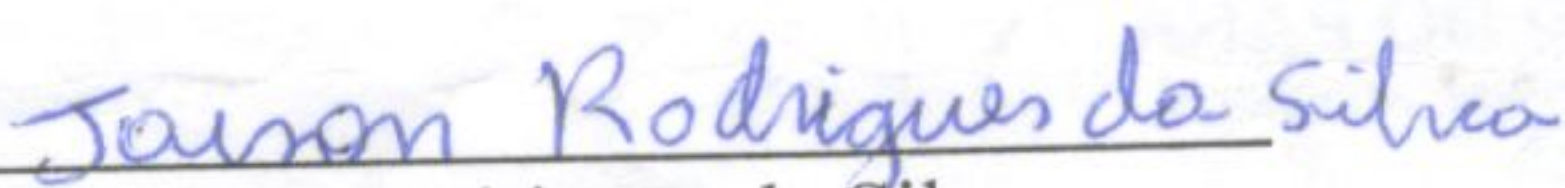
Ourilândia do Norte, 01 de junho de 2024.

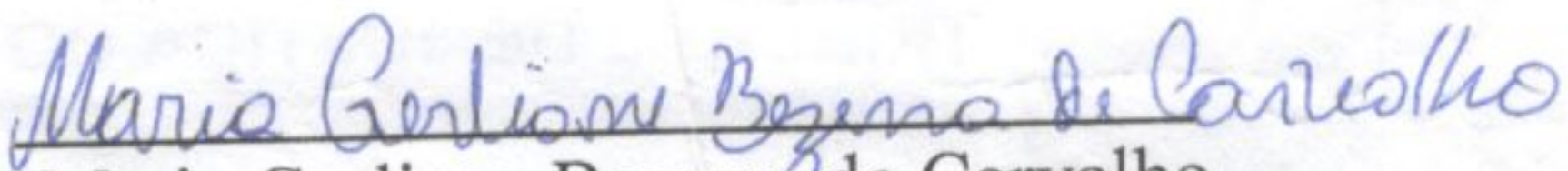

Antônio Balbino de Oliveira
Diretor-Presidente
CPF: 264.456.891-91

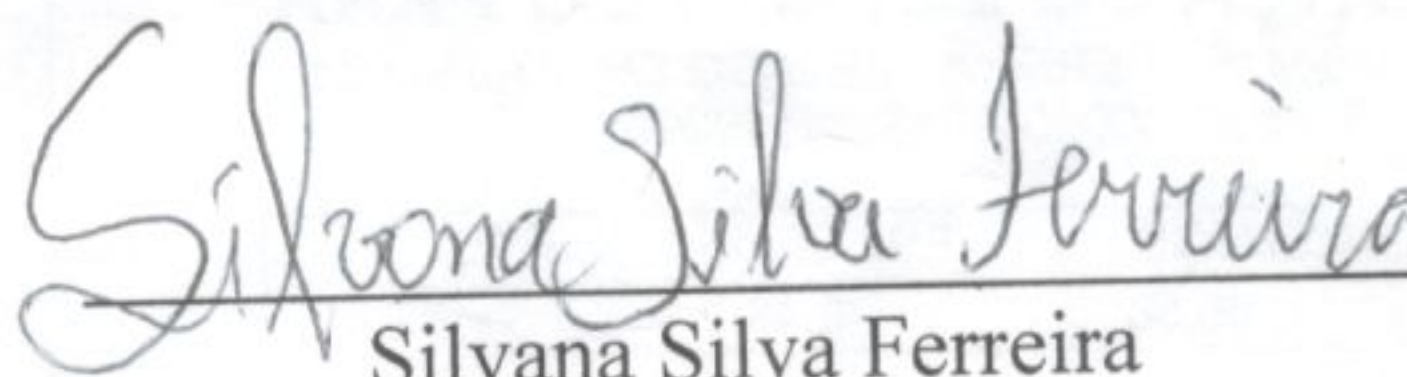

Valdete Alves de Oliveira
Vice-Diretor-Presidente
CPF: 838.386.601-10


Maria Gírlene Chaves Silva
Secretario
CPF: 954.394.712-00


Iva Teixeira Chaves Silva
Vice Secretario
CPF: 605.064.312-15


Jaison Rodrigues da Silva
Tesoureiro
CPF: 004.306.402-77


Maria Gerliane Bezerra de Carvalho
Vice Tesoureiro
CPF: 702.745.892-65


Silvana Silva Ferreira
Promotor de Eventos
CPF: 000.300.052-48

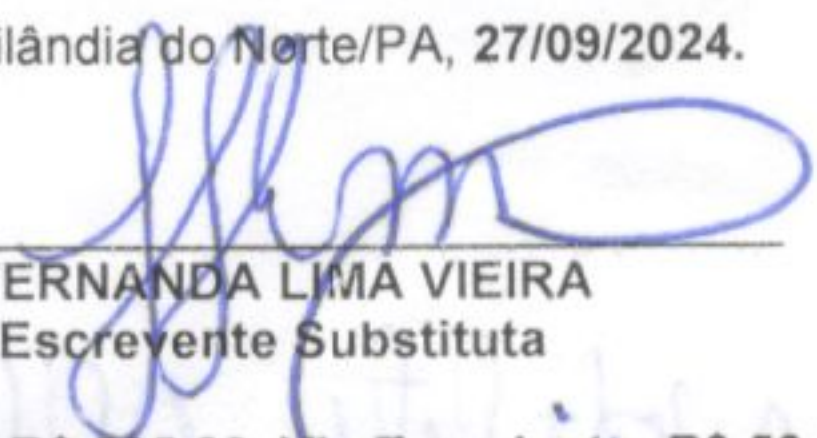


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - Notário e Registrador
Av. Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA



Natureza do Título: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRA BARRACOS
Apresentante: ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA.
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA
FAMILIAR QUATRO BARRACOS
Registro nº: 1265, Livro: A - 007, às fls.: 062 á 072.

Dou fé, Ourilândia do Norte/PA, 27/09/2024.


FERNANDA LIMA VIEIRA
Escriturante Substituta

Registro: R\$ 282,20, Lauda: R\$ 565,00, Via Excedente: R\$ 56,50 Selo: R\$ 2,55,
ISSQN: R\$ 45,18 Total R\$ 951,43
Selo - 003399413A, 003399414A e 003399415A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



SELO DIGITAL GERAL Nº: 003399413 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/09/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 31499330000035913261119090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



SELO DIGITAL GERAL Nº: 003399414 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/09/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 41499330000055913261119090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	565,00	84,75	14,13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



SELO DIGITAL GERAL Nº: 003399415 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/09/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 51499330000065913261119090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	56,50	8,48	1,41

REGISTRADO



Ata da 2ª Reunião Ordinária da Associação dos Agricultores da Vicinal Quatro Barracos de Orlândia do Norte - PA para Nomeação e Posse do Presidente e Vice-Presidente da respectiva Associação.

No dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 15:00 h, a Vicinal Quatro Barracos na residência do Sr. Valdete Alves de Oliveira, em primeira Chamada reuniram-se em Assembleia Geral os membros da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Quatro Barracos do Município de Orlândia do Norte para nomeação e eleição do novo Presidente e Vice-Presidente. Verificado o quorum legal para a realização da respectiva Assembleia Geral.

O Vice-Presidente Sr. Valdete Alves de Oliveira deu as boas vindas aos membros, informando a necessidade da nomeação e eleição do novo Presidente e Vice-Presidente da respectiva Associação em decorrência do falecimento do Presidente Sr. Antônio Balbino de Oliveira ocorrido em 15 (quinze) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Os membros presentes em unanimidade elegeram para Presidente da respectiva Associação o Sr. Valdete Alves de Oliveira e para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Adão Ferreira da Silva.

Número de associados:

Número de associados presentes:

Número de votos válidos:



REGISTRADO

Número de votos nulos:

número de votos em branco:

Após o encerramento da votação e apuração o Vice-Presidente da Assembleia Geral declarou elitos e empossados os membros da Diretoria com início do mandato em 21 (vinte e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Nada havendo a declarar, o Vice-Presidente Sr. Valdete Alves de Oliveira deu por encerrado a Assembleia. Eu, Maria Gírlene Chaves Silva, Secretária e lavrei a presente ata, que assino com o V. Presidente e demais membros empossados.

Vice-Presidente da Associação:

Secretária: Maria Gírlene Chaves Silva

Presidente da Associação: Valdete Alves de Oliveira

Vice presidente da Associação: Adão Ferreira da Silva

1º Secretário: Maria Gírlene Chaves Silva

2º Secretário: Jura Tereza Chaves Silva

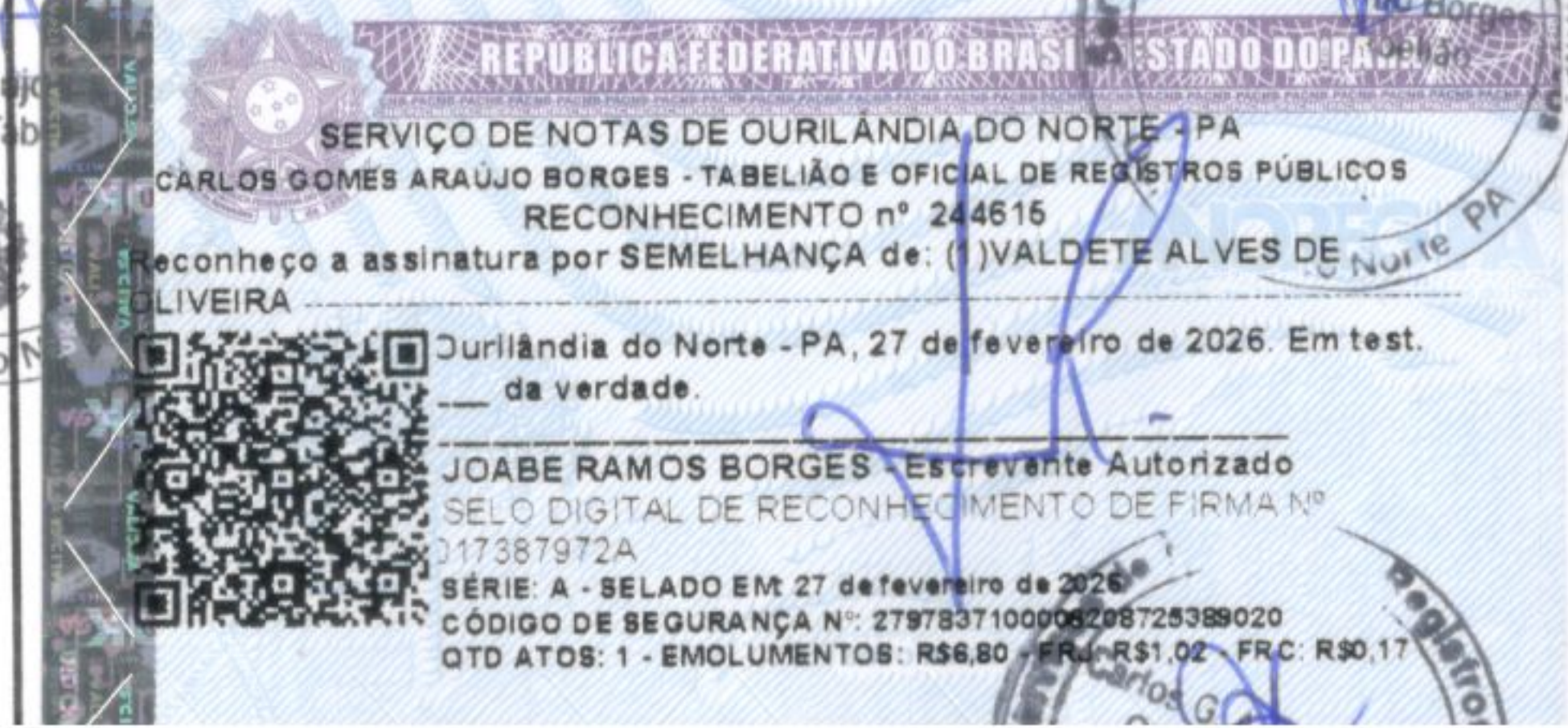
1º Tesoureiro: Jaxon Rodrigues da Silva

2º Tesoureiro: Maria Gírlene Chaves de Carvalho



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - Notário e Registrador
Av. Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA

Natureza do Título: ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VICINAL QUATRO BARRACOS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO
Apresentante: VALDETE ALVES DE OLIVEIRA
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS



Presidente da Associação: Valdete Alves de Oliveira
Vice presidente da Associação: Adão Ferreira da Silva
1º secretário: Maria Gírlene Chaves Silva
2º secretário: Jura Teixeira Chaves Silva
1º tesoureiro: Jaison Rodrigues da Silva
2º tesoureiro: Maria Berliome Bezerra de Carvalho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
RECONHECIMENTO nº 244560

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) ADÃO FERREIRA DA SILVA

Ourilândia do Norte - PA, 19 de fevereiro de 2026. Em test. da verdade.

JOABE RAMOS BORGES - Escrevente Autorizado
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 0173879284
SÉRIE: A - SELADO EM 19 de fevereiro de 2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 829783710000697725389020
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,80 - FRJ: R\$1,02 - FRC: R\$0,17

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
RECONHECIMENTO nº 244613

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARIA GIRLENE CHAVES SILVA

Ourilândia do Norte - PA, 27 de fevereiro de 2026. Em test. da verdade.

JOABE RAMOS BORGES - Escrevente Autorizado
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 017387970A
SÉRIE: A - SELADO EM 27 de fevereiro de 2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 0797837100003208725389020
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,80 - FRJ: R\$1,02 - FRC: R\$0,17

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - Notário e Registrador
Av. Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte - PA

Natureza do Título: ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VICINAL QUATRO BARRACOS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO
Apresentante: VALDETE ALVES DE OLIVEIRA
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS
Registro nº: 1352, Livro: A - 008, às fls.: 109 a 110

Dou fé, Ourilândia do Norte/PA, 18/02/2026.

JOABE RAMOS BORGES
Escrevente Autorizado

Registro: R\$ 302,30, Lauda à Crescer: R\$ 60,50,
Selo: R\$ 1,70, ISSQN: R\$ 18,15
Total R\$ 382,65
Selo - 005037605A,005037606A.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
RECONHECIMENTO nº 244615

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) VALDETE ALVES DE OLIVEIRA

Ourilândia do Norte - PA, 27 de fevereiro de 2026. Em test. da verdade.

JOABE RAMOS BORGES - Escrevente Autorizado
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 017387972A
SÉRIE: A - SELADO EM 27 de fevereiro de 2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 2797837100006208725389020
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,80 - FRJ: R\$1,02 - FRC: R\$0,17

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
RECONHECIMENTO nº 244613

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) JAISON RODRIGUES DA SILVA

Ourilândia do Norte - PA, 27 de fevereiro de 2026. Em test. da verdade.

JOABE RAMOS BORGES - Escrevente Autorizado
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 017387971A
SÉRIE: A - SELADO EM 27 de fevereiro de 2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1797837100004208725389020
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,80 - FRJ: R\$1,02 - FRC: R\$0,17

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 005037605 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/02/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 5067305000006741318597010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	302,30	45,35	7,56

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 005037606 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/02/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6067305000007741318597010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	60,50	9,08	1,51



📍 Avenida das Nações, Cooperlândia - CNPJ: 2298643000181 ✉️ fazenda@ourilandia.pa.gov.br

Exercício: 2026

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ISMAEL SANTANA F. DE MENESES, Chefe de Divisão de Fiscalização da prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUATRO BARRACOS, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos Tributários e Não Tributários para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/04/2026, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

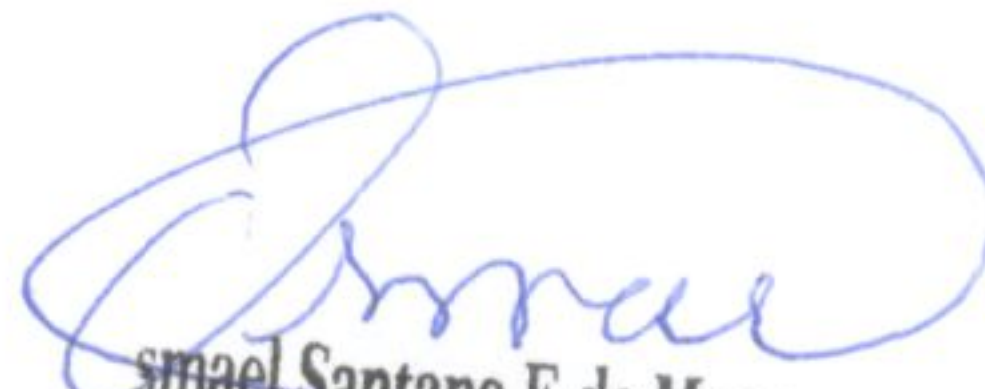
Cadastro: 000028723 Matrícula:
Contribuinte: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA CPF/CNPJ 27153100000104
Endereço: VC. 4 BARRACOS, Complemento:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 68390000
Cidade: OURILANDIA DO NORTE UF: PA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 06/03/2026 Valida Até: 05/04/2026

Usuário: ISMAEL

Código de Controle da certidão/Número:
200F.6193.9E60.6BD7


Ismael Santana F. de Meneses
Chefe de Divisão de Fiscalização
Port N° 005/2026-PMON

ISMAEL SANTANA F. DE MENESES
Chefe de Divisão de Fiscalização
Responsável